Comissão de Licitação

Pag. № <u>32</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: iicitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº Ob /2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 07.077.099/0001-79, situada na Rua Rio Grande do Sul, 815, Bairro Siqueira Campos, Aracaju-SE, CEP: 49.075-510, representada por ANA CRISTINA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 07/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Locação de veículo tipo passeio sedan, com potência mínima 1.6 com capacidade de 05 ocupantes, flex, com ar condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2015, com motorista e combustível do contratante (quilometragem livre)	1	2.300,00	2.300,00
02	Locação de veículo tipo pick up, com potência mínima 1.6, capacidade de 700 Kg para 02 ocupantes, flex, com ar condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2015, com motorista e combustível da contratada(quilometragem livre)	1	6.500,00	6.500,00
03	Locação de veículo tipo passeio, com potência mínima 1.0 com capacidade de 05 ocupantes, flex, com ar condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com motorista e combustível da contratada (quilometragem livre)	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL				14.800,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

FERNANDA IASMIN F DE CARVALHO Presidente da Comissão Permanente de Licitação 1

Pag. Nº.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de precos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orcamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

19002 GABINETE CIVIL

2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL

3390390000 - 10010000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

19009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3390390000 - 11110000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

19012 SEC.MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 2050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 3390390000 - 10010000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de guitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o servico.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Sra. Renata Menezes Monteiro

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão de Licitação

Pag. Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 07 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO SANTANA DØ

CONTRATADA

Testemunhas:

NF DE CARVALHO Presidente da Comissão Permanente de Licitação